Nuno Costa

Vogal do Conselho de Administração

Luis Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração



# CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO

REF.<sup>a</sup> 597/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Renovação

Código dos Contratos Públicos

(na sua versão atual)



# Índice

PARTE I - Do ac	cordo-quadro	4
Secção I Dispo	sições gerais	4
Cláusula 1.ª	Tipo de procedimento, designação e objeto	4
Cláusula 2.ª	Definições	4
Cláusula 3.ª	Constituição dos lotes do Acordo-quadro	5
Cláusula 4.ª	Caraterização da Prestação de Serviços	5
Cláusula 5.ª	Prazo de vigência	9
Cláusula 6.ª	Forma e documentos contratuais	9
Secção II Obrig	ações das Partes	10
Cláusula 7.ª	Obrigações dos cocontratantes	10
Cláusula 8.ª	Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro	12
Cláusula 9.ª	Obrigações da SPMS, EPE	13
Cláusula 10.ª	Gestor de Contrato	14
Cláusula 11.ª	Auditoria à prestação de serviços	14
Secção III Das r	relações entre as partes no acordo-quadro	14
Cláusula 12.ª	Dados Pessoais	14
Cláusula 13.ª	Sigilo e confidencialidade	14
Cláusula 14.ª	Direitos de propriedade intelectual e industrial	15
Cláusula 15.ª	Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 16.ª	Casos fortuitos ou de força maior	16
Cláusula 17.ª	Suspensão do acordo-quadro	16
Cláusula 18.ª	Resolução sancionatória por incumprimento contratual	16
Cláusula 19.ª	Sanções	18
Cláusula 20.ª	Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 21.ª	Admissibilidade de Cessão de Créditos	19
PARTE II - Dos p	procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo-quadro	.19
Secção I Obriga	ações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao	4.5
Cláusula 22.ª	abrigo do acordo-quadro	
Cláusula 23.ª	Definição das prestações a contratualizar	
Cláusula 23 Cláusula 24.ª	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro	
Cláusula 25.ª	Critério de desempate	.20
CIGUSUIU ES.		

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



Cláusula 26.ª	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro	21
Cláusula 27.ª	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordoquadro	21
Cláusula 28.ª	Condições e prazo de pagamento	
Cláusula 29.ª	Faturação Eletrónica	
Cláusula 30.ª	Seguros	∠∠
Secção II Obrig	ações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do	)
	acordo-quadro	
Cláusula 31.ª	Obrigações	22
Cláusula 32.ª	Revisão de Preços	25
Cláusula 33.ª	Aditamentos	25
Cláusula 34.ª	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	26
Cláusula 35.ª	Níveis de Serviço e Penalizações	26
Cláusula 36.ª	Reporte e monitorização	29
PARTE III - Disp	osições finais	30
Cláusula 37.ª	Comunicações e notificações	.30
Cláusula 38.ª	Foro competente	31
Cláusula 39.ª	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contrato	S
	celebrados ao seu abrigo	31
Cláusula 40.ª	Interpretação e validade	.31
Cláusula 41.ª	Direito aplicável	32



## PARTE I - Do acordo-quadro

### Secção I

### Disposições gerais

## Cláusula 1.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

- 1. O concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo-Quadro para a Prestação de Serviços de Desinfestação".
- O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo-Quadro para a Prestação de Serviços de Desinfestação.
- O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias.

### Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Acordo-Quadro significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de manutenção de Geradores e UPS, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) SPMS, EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- c) Contratos significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- **d) Cocontratantes -** Os adjudicatários do acordo-quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- e) Gestor de categoria Responsável pela gestão, compilação e elaboração de relatório acerca da informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.



- f) Entidade adquirente Quaisquer entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo-quadro.
- h) Intervenções Programadas Conjunto de intervenções necessárias planeadas ou programadas, em intervalos de tempo pré-determinados de acordo com os critérios previstos no presente caderno de encargos, com o objetivo de prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, pombos, entre outros.
- i) Intervenções Suplementares Conjunto de intervenções/tratamentos pontuais e imprevisíveis, a realizar nas zonas interiores ou exteriores dos edifícios das entidades adquirentes com o objetivo de combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, pombos, entre outros. Estas intervenções suplementares deverão ocorrer sempre que existe o desenvolvimento imprevisível de pragas urbanas. O prestador de serviços deverá intervir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o pedido enviado pela entidade adquirente e no horário indicado por esta.

### Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do Acordo-Quadro

O acordo-quadro em apreço é constituídos por 4 (quatro) lotes de acordo com os serviços e intervenções a prestar no presente acordo-quadro, a saber:

- Lote 1 Desratização;
- Lote 2 Desbaratização;
- Lote 3 Desinfestação contra térmitas;
- Lote 4 Desinfestação contra mosquitos e outras pragas urbanas.

### Cláusula 4.ª Caraterização da Prestação de Serviços

1. Os serviços a prestar, aplicáveis em todos os lotes do presente acordo-quadro, consistem na realização de desinfestações nas zonas interiores/exteriores a indicar pelas entidades adquirentes, que poderão abranger intervenções ou tratamentos programados com o objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, pombos,



- entre outros ou **intervenções suplementares** sempre que seja necessário combater determinadas pragas urbanas em áreas não contempladas nas intervenções programadas.
- 2. Em cada lote, os serviços a prestar ao nível das Intervenções Programadas, incluem as seguintes atividades, podendo a entidade adquirente especificar detalhadamente as mesmas no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente Acordoquadro:
  - a) Analisar os relatórios de tratamentos anteriormente realizados (analisar o histórico existente por edifício), bem como identificar as zonas propícias ao desenvolvimento das pragas urbanas (Estudos de Diagnóstico), no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato através da emissão de um relatório a entregar à entidade adquirente;
  - b) Elaborar o Plano de Intervenções/Tratamentos Programados por área de atuação e identificação de riscos dos serviços a prestar, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato, tendo em conta as especificações do presente caderno de encargos e de preferencialmente de acordo com as seguintes periodicidades de tratamento, podendo a entidade adquirente no desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente acordo-quadro definir outras periodicidades:
    - Lote 1- Desratização: Os tratamentos deverão ser efetuados no mínimo quatro vezes por ano, preferencialmente em janeiro, abril, julho e outubro.
    - ii. <u>Lote 2- Desbaratização</u>: Os tratamentos deverão ser efetuados no mínimo quatro vezes por ano, preferencialmente em janeiro, abril, julho e outubro.
    - iii. Lote 3- Desinfestação contra térmitas: Os tratamentos deverão ser efetuados, por solicitação da entidade adquirente, em caso de necessidade.
    - iv. Lote 4- Desinfestação contra mosquitos e outras pragas urbanas: Uma vez por ano, e, posteriormente, por solicitação da entidade adquirente, em caso de necessidade.
  - c) Em cada lote os serviços de desratização poderão ser prestados, durante o período laboral das entidades adquirentes;



- d) Quanto aos restantes serviços programados (nomeadamente desbaratização, desinfestação, entre outros) o período será indicado pela entidade adquirente, no procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo-quadro;
- 3. O prestador de serviços para além das intervenções/tratamentos programados, sempre que solicitado pela entidade adquirente, terá de realizar intervenções ou tratamentos suplementares, com o objetivo de realizar todas as atividades necessárias ao combate imprevisível e pontual de determinadas pragas urbanas, no prazo máximo de 48 horas após o pedido enviado pela entidade adquirente.
- Em todos os locais deverão ser respeitados os condicionalismos respeitantes às zonas de preparação/confeção de refeições.
- 5. De modo a impedir a migração de baratas a partir das zonas desinfestadas, cabe ao prestador de serviços a aplicação dos produtos nos limites das zonas adjacentes.
- 6. Caso seja detetado pela entidade adquirente, a necessidade de tratamentos suplementares no mesmo local intervencionado ou onde ocorreram os tratamentos, os custos e encargos das novas intervenções ou tratamentos suplementares serão suportados pelo prestador de serviços.
- 7. Fornecimento e aplicação dos produtos em embalagens de origem e cuja preparação (diluição, entre outros) poderá ocorrer nas instalações da entidade adquirente, em local a determinar em conjunto com o responsável designado pela entidade adquirente para cada um dos edifícios.
- 8. Fornecimento das caixas de armadilha (engodo) é parte integrante da prestação de serviços, sendo que as caixas a colocar nas zonas exteriores, ou em zonas com elevado grau de humidade deverão ser de plástico.
- Quando colocadas as caixas de armadilha, deverão ser sinalizadas, através da colocação de autocolantes de advertência, devidamente numerados, junto a cada uma.
- 10. Fornecimento e atualização permanente de uma lista em formato excel e outro em formato CAD, onde deverão ser assinaladas e identificadas (localização), das caixas de armadilha;
- 11. A entrega destes ficheiros à entidade adquirente deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a realização de cada intervenção.
- 12. Todos os produtos a utilizar devem encontrar-se devidamente homologados/autorizados pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e/ou pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos da legislação que se encontrar em vigor, devendo o prestador de



- serviços apresentar os respetivos certificados, bem como indicar as diluições que empregará.
- 13. Não será permitido o armazenamento dos produtos nas instalações das entidades adquirentes.
- 14. Prestar os serviços atendendo aos requisitos das normas portuguesas e europeias, nomeadamente na NP EN 16636:2015, e ainda aos requisitos previstos e demais legislação ou regulamentação aplicáveis referentes ao meio ambiente (resíduos de qualquer tipo, manuseio e armazenamento de produtos químicos, emissões para a atmosfera, entre outras).
- 15. Todos os equipamentos e ferramentas a utilizar serão propriedade do prestador de serviços e deverão estar em boas condições de utilização.
- 16. Apresentar um **relatório por cada intervenção/tratamento**, no prazo máximo de 7 dias corridos após conclusão da intervenção e aferidos com a área técnica da entidade adquirente, no qual deverá constar:
  - Descrição dos locais inspecionados;
  - Identificação de eventuais medidas aconselhadas;
  - Identificação dos tratamentos efetuados (mencionando os produtos utilizados);
  - Recomendações/precauções;
  - Data e rubrica do cocontratante e entidade adquirente.
- 17. Apresentar um **relatório final**, no final de cada prestação de serviços, que deverá ser claro e objetivo, de análise da evolução da prestação do serviço por área de atuação. Este relatório deve ser entregue a entidade adquirente no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da prestação de serviços.
- 18. Em cada intervenção deverão, no mínimo, ser afetados recursos com os seguintes perfis:
  - 1 Responsável Técnico;
  - ii. 1 Ajudante.
- 19. A afetação de recursos corresponde a uma equipa considerada mínima, que se considera como necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.



- 20. Deverão ser realizadas **reuniões de acompanhamento** da execução da prestação de serviços, cuja periodicidade deverá ser acordada entre a entidade adquirente e o cocontratante nas quais deverá estar sempre presente:
  - 1 Diretor Técnico licenciado em Bioquímica, Engenharia Biológica, Biologia, Química, Ciências Agrárias, ou equiparado, designado pelo cocontratante será o responsável pela coordenação e supervisão dos serviços, com a qualidade e eficácia necessárias
  - ii. Gestor de Contrato da entidade adquirente.
- 21. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
- 22. A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.

# Cláusula 5.ª Prazo de vigência

- 1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
- 2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
- 3. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

### Cláusula 6.ª Forma e documentos contratuais

- Os contratos de prestação de serviços de desinfestação celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, serão reduzidos a escrito.
- 2. Fazem parte integrante do acordo-quadro os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos cocontratantes sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

### Secção II

### Obrigações das Partes

### Cláusula 7.ª Obrigações dos cocontratantes

- 1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo-quadro;
  - Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:



- i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
- ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes, cfr. cláusula 20.º do presente caderno de encargos.
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordoquadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior,
   sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;



- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordoquadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordoquadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

### Cláusula 8.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) No final de cada trimestre, reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo-quadro, nomeadamente as Notas de Encomenda emitidas;
  - b) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordoquadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordoquadro;
  - d) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (CAPS), disponível em <a href="www.catalogo.min-saude.pt">www.catalogo.min-saude.pt</a>, com o conteúdo e em conformidade com o modelo disponibilizado.
- 3. A informação referida na alínea b) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

## Cláusula 9.ª Obrigações da SPMS, EPE

Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo-quadro, designadamente em caso de:
  - Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
  - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
  - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
- c) Promover a atualização do acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo-quadro, e desde que tal se justifique em função da



ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

### Cláusula 10.ª Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

### Cláusula 11.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

### Secção III

### Das relações entre as partes no acordo-quadro

### Cláusula 12.ª Dados Pessoais

- 1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
- 2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

### Cláusula 13.ª Sigilo e confidencialidade

 As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.



- 2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista
     o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

# Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### Cláusula 15.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

# Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo-quadro.
- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível
  e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de
  qualquer delas.
- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações
   à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## Cláusula 17.ª Suspensão do acordo-quadro

- Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo-quadro.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
- 4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.
- 5. Caso o cocontratante selecionado no acordo-quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordoquadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

### Cláusula 18.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

 O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos



demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo-quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

- O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
- 3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 36.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo-quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na 1 do presente caderno de encargos.
- 4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 6. A resolução do acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.



### Cláusula 19.ª Sanções

- O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos do presente Caderno de Encargos e a definir em cada procedimento.
- 2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo-quadro, no lote em causa.
- 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços do acordo-quadro em apreço.

# Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo-quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
- Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
- 4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



#### Cláusula 21.ª Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

# PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo-quadro Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

### Cláusula 22.ª Contratação ao abrigo do acordo-quadro

- A contratação ao abrigo do acordo-quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
- 2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em <a href="https://www.comprasnasaude.pt">www.comprasnasaude.pt</a>, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
- 3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo-quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
- 4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 5. Os preços devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
- 6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da aquisição ao abrigo do presente acordo-quadro, a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar o lote correspondente, disponibilizar a planta do edifício, disponibilizar os anteriores relatórios de intervenções realizados, indicar áreas a considerar (m2).



7. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

# Cláusula 23.ª Definição das prestações a contratualizar

- 1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
  - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
    - i. Termos de aceitação;
    - ii. Indicar o prazo de visitas às instalações;
    - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
    - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
  - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo A ao presente documento).
  - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

## Cláusula 24.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro

A adjudicação para cada lote nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordoquadro será através do critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:

- a) Monofator;
- b) Multifator.

# Cláusula 25.ª Critério de desempate

Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente procedimento, podem ser utilizados como critérios de desempate os fatores (caso aplicáveis), por ordem decrescente de ponderação relativa ou o sorteio.



# Cláusula 26.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar;
- d) Apresentação das fichas de segurança dos produtos a utilizar, com indicação dos compostos químicos e respetivas autorizações de venda.

### Cláusula 27.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

- 1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo-quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 4 (quatro) anos.
- 2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
- 3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

### Cláusula 28.ª Condições e prazo de pagamento

- As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
- 2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo-quadro.



- 3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
- 4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
- 5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

### Cláusula 29.ª Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

### Cláusula 30.ª Seguros

- 1. O cocontratante obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante todo o prazo contratual, um contrato de seguro de responsabilidade civil que garanta à entidade adquirente e a qualquer terceiro a obrigação de indemnização, até ao montante de 750.000,00 € [setecentos e cinquenta mil euros], relativamente aos riscos inerentes às atividades objeto do presente contrato.
- 2. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar as apólices de seguro, incluindo as respetivas condições gerais, particulares e especiais, bem como os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios, sempre que tal seja exigido pela entidade adquirente.

### Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordoquadro

### Cláusula 31.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro (call offs);



- b) Disponibilizar os recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Dispor de todos os meios humanos e materiais necessários à execução dos serviços em boas condições de funcionamento e operacionalidade, bem como os meios humanos necessários à prestação em causa;
- d) Dispor de todas as ferramentas e consumíveis necessárias para o cumprimento das tarefas definidas;
- e) Respeitar a execução contratual de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos;
- f) Executar os serviços em conformidade com os manuais, recomendações e as diretivas dadas pelas entidades adquirentes, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor;
- g) Executar a prestação com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços;
- h) Sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não coloquem em risco as instalações e as pessoas das entidades adquirente;
- i) Fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política dos serviços de desinfestação;
- j) Elaborar e discutir os relatórios de intervenção que as entidades adquirentes lhe solicitem;
- k) Nomear um responsável do contrato que será o contato com o responsável de cada entidade adquirente pelo mesmo;
- Responder às solicitações efetuadas por cada entidade adquirente dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Sempre que se julgue conveniente, visitar previamente o local com o representante de cada entidade adquirente e avaliar as ações a tomar, as intervenções a efetuar e os meios humanos e materiais;
- n) Providenciar ao responsável de cada entidade adquirente os relatórios de intervenções que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho para receção pela entidade adquirente;
- o) O cocontratante após cada intervenção ou tratamento, deverá recolher todas as



ferramentas, equipamento e materiais após a finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou as determinadas pelo responsável da entidade adquirente, mantendo-se disponível no local da intervenção até esse responsável dar por efetivamente terminada a intervenção;

- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- q) Prestar os serviços atendendo aos requisitos das normas portuguesas e europeias, nomeadamente na NP EN 16636:2015, e ainda aos requisitos previstos e demais legislação ou regulamentação aplicáveis referentes ao meio ambiente (resíduos de qualquer tipo, manuseio e armazenamento de produtos químicos, emissões para a atmosfera, entre outras);
- r) Todos os produtos utilizados devem estar devidamente autorizados pela Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários (DGCSP) e ter parecer favorável da Comissão de Toxicologia dos Pesticidas (CTP), devendo o prestador de serviços apresentar os respetivos certificados, bem como indicar as diluições que empregará;
- s) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- t) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- u) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- v) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- w) Fornecer todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, produtos, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato, obrigandose a manter e armazená-los corretamente;
- x) O cocontratante será o único responsável pelos equipamentos e materiais entregues



pela entidade adquirente abrangendo perdas, furtos, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.

### Cláusula 32.ª Revisão de Preços

- 1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
- 2. Nos termos do n.º anterior, pode haver lugar à revisão de preços, sendo esta efetuada de acordo com a taxa de inflação publicada anualmente pelo INE.

### Cláusula 33.ª Aditamentos

- 3. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
- 4. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
- 5. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
  - e) Alteração de outros elementos.
- 6. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;



- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do presente caderno de encargos.

# Cláusula 34.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

- 1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
- 4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo-quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

### Cláusula 35.ª Níveis de Serviço e Penalizações

- 1. Os níveis de serviço e as penalizações a aplicar por incumprimento da prestação de serviços, poderão ser definidas por cada entidade adquirente.
- 2. Sem prejuízo do que possa ser definido por cada entidade adquirente, destaca-se a título de exemplo, os níveis de serviço para os lotes englobados no presente Acordo-quadro que poderão ser definidos pela entidade adquirente:



	Tipo de Intervenção	Descrição	Nível de Serviço		Penalidade	
Gravidade			Tempo de Resposta	Tempo da Efetiva Intervenção	Tempo de Atraso	
Alta	Intervenção	Tempo de Disponibilização de	20 dias	21 dias	0,5 % por cada dia de atraso	
	Programada	Estudos de Diagnóstico	(após	(após	ula de atraso	
		Estudos de Diagnostico	entrada	entrada em		
			em vigor	vigor do		
			do	contrato)		
			contrato)	, f = 1 (***),		
Extrema	Intervenção	Tempo de	20 dias	21 dias	0,5 % por cada	
	Programada	Disponibilização de um	corridos	corridos	dia de atraso	
		Plano de	(após	(após		
	a feeting	Intervenções/Tratame	entrada	entrada em		
		ntos a Realizar	em vigor	vigor do		
			do	contrato)		
			contrato)			
Alta	Intervenção	Tempo de	7 dias	8 dias	0,5 % por cada	
	Programada/In	Disponibilização de um	corridos	corridos	dia de atraso	
	tervenção	Relatório por cada	(após a	(após a		
	Suplementar	intervenção/tratament	conclusão	conclusão		
		o realizado	de cada	de cada		
			intervençã	intervenção		
			o)	)		
Extrema	Intervenção	Tempo de Resposta a	48 horas	49 horas	0,5 % por cada	
	Suplementar	solicitações	(após a	(após a	hora de atraso	
			solicitação	solicitação 		
			de email	de email		
			pela	pela	0.000	
			entidade			



Gravidade	Tipo de Intervenção	Descrição	Nível d	Nível de Serviço	
			Tempo de Resposta	Tempo da Efetiva Intervenção	Tempo de Atraso
			adquirente	entidade	
			)	adquirente)	

- 3. Os tempos de resposta e efetiva intervenção pelo prestador de serviços, serão contabilizados/controlados pelo gestor de contrato da entidade adquirente, de acordo com o seguinte:
  - a) Entenda-se como **Tempo de Resposta a solicitações a Intervenções Suplementares**: o tempo decorrido desde a hora de solicitação efetuada pelo gestor de contrato da entidade adjudicante por email, até à hora da efetiva intervenção do prestador de serviços, com a apresentação da equipa no local da avaria e início das operações de tratamento das áreas afetadas pelas pragas;
  - Entenda-se como Tempo de Disponibilização de Estudos de Diagnóstico (Intervenções Programadas): o tempo decorrido desde a data de entrada em vigor do contrato, até à data de entrega dos Estudos de Diagnóstico por email ao gestor de contrato da entidade adquirente;
  - c) Entenda-se como **Tempo de Disponibilização de um Plano de Intervenções a Realizar (Intervenções Programadas):** o tempo decorrido desde a data de entrada em vigor do contrato, até à data de entrega do Plano de Intervenções/Tratamentos por email ao gestor de contrato da entidade adquirente;
  - d) Entenda-se como Tempo de Disponibilização de um Relatório por intervenção/Tratamento (Intervenções Programadas/Intervenções Suplementares): o tempo decorrido da data de intervenção nas áreas a tratar a desinfestação, até à data de entrega do relatório por email ao gestor de contrato da entidade adquirente;
- 4. O incumprimento dos níveis de serviço especificados pode originar penalidades de acordo com o indicado na tabela indicada no nº2 da presente cláusula.



5. No caso do incumprimento contratual que consiste na não realização das atividades descritas, no presente caderno de encargos é aplicável o disposto na cláusula 18ª do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 36.ª Reporte e monitorização

- 1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo-quadro:
  - a) Relatórios de faturação;
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
- Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
- 3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, EPE recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
  - b) Entidade adquirente recebe a informação individualizada da realidade que representa.
- 6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Duração prevista do contrato;
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;



- f) Identificação dos lotes;
- g) Valor de contrato;
- h) Número, data e valor das faturas.
- 7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
  - a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Duração prevista do contrato;
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
  - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
  - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
  - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
- 8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

# PARTE III - Disposições finais

### Cláusula 37.ª Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo-quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.



- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### Cláusula 38.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Cláusula 39.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Cláusula 40.ª Interpretação e validade

1. O acordo-quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.



- 2. As partes no acordo-quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- Se qualquer disposição do acordo-quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### Cláusula 41.ª Direito aplicável

- 1. O acordo-quadro tem natureza administrativa.
- 2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO:

Anexo A – Exemplo de Inquérito de satisfação



# ANEXO A – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO

# Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

### Escala de Avaliação:

- 5 Muito Bom
- 1 Muito Mau

